

RESOLUÇÃO Nº 22/2023

SÚMULA: DEFINE REGRAS E VEDAÇÕES PARA CAMPANHA ELEITORAL DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR E DISCIPLINA O PROCEDIMENTO E OS PRAZOS PARA PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DE DENÚNCIAS.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, do município de Medianeira, Estado do Paraná, embasado pelas Leis Municipais Nº 1032/2022 e Nº1033/2022, ambas de 26 de maio de 2022, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a Lei nº 8.069/1990 Estatuto da Criança e do Adolescente em seus capítulos IV e V do Título V;

Considerando o art. 139 parágrafo 3º da Lei nº 8.069/1990, que enfatiza que o processo para a escolha dos membros do Conselho Tutelar será estabelecido em lei municipal e realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Considerando, no que couber, as regras relativas previstas na Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;

Considerando a Lei Municipal nº 1032/2022 e a Lei Municipal nº 1033/2022;

Considerando o inciso XIV do Art. 15 da Lei Municipal nº 1032/2022, que define que como função do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a convocação, coordenação e condução do processo de eleição dos conselheiros tutelares sob a fiscalização do Ministério Público, bem como, o §1º do Art. 12 e o Art. 13 da Lei Municipal nº 1033/2023;

Considerando que, em decorrência de sua atribuição elementar de conduzir o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a tomada das providências necessárias para que a campanha eleitoral, assim como, garantir que a votação e apuração do resultado do pleito transcorram de forma regular;

Considerando a necessidade de assegurar a isonomia entre todos os candidatos, assim como prevenir e coibir a prática de condutas abusivas e/ou

desleais, que podem importar, inclusive, na quebra do requisito da “idoneidade moral”, expressamente exigido de todos os candidatos/membros do Conselho Tutelar pelo art. 133, da Lei nº 8.069/90;

Considerando a Seção VII do Capítulo I a Lei Municipal nº 1033/2022, que dispõe sobre as regras e vedações da campanha eleitoral, e suas violações;

Considerando a Resolução nº 231/2022 do CONANDA, que dispõe sobre o processo de escolha em data unificada em todo o território nacional dos membros do Conselho Tutelar;

Considerando que o art. 7º, § 1º, “c”, da Resolução n. 231/2022 do CONANDA dispõe que ao CMDCA cabe definir as condutas permitidas e vedadas aos candidatos a membros do Conselho Tutelar;

Considerando que o art. 11, § 7º, incisos III e IX, da Resolução n. 231/2022 do CONANDA aponta ser atribuição da Comissão Especial do processo de escolha, criada por Resolução do CMDCA, analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação, denúncias e outros incidentes ocorridos durante a campanha e no dia da votação, bem como resolver os casos omissos;

Considerando o Edital nº 001/2023 que dispõe sobre abertura de inscrições para o Processo Seletivo para o Cargo de Conselheiro Tutelar;

Considerando a deliberação em reunião ordinária deste Conselho ocorrida em 05 de Julho de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º Definir as regras e vedações para campanha eleitoral do Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar e disciplinar o procedimento e os prazos para processamento e julgamento das denúncias de prática de condutas vedadas durante o processo de escolha.

Parágrafo único. A presente resolução tem o objetivo de evitar o abuso do poder político, econômico, religioso, institucional e dos meios de comunicação, dentre outros.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º Os candidatos habilitados ao Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar, deverão observar as seguintes regras e vedações na realização da campanha eleitoral para as eleições unificadas que ocorrerá no dia 01 de outubro de 2023.

Art. 3º Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus apoiadores.

Art. 4º A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.

Art. 5º A campanha dos candidatos a membros do Conselho Tutelar somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados, e se encerrará à meia-noite da véspera do dia da votação.

Art. 6º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá utilizar a página da Prefeitura Municipal de Medianeira, na rede mundial de computadores, para divulgação do processo de escolha e apresentação dos candidatos a membro do Conselho Tutelar, desde que assegurada igualdade entre todos os candidatos.

Art. 7º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá distribuir material de divulgação do Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar, fixando cartazes em espaços públicos e privados, contendo informações sobre a data, horário, locais de votação e a relação de candidatos habilitados.

Art. 8º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente organizará a programação de entrevistas nas rádios locais, oportunizando que todos os candidatos a conselheiro tutelar apresentem sua candidatura, ficando a cargo do candidato a disponibilidade em participar da programação.

CAPÍTULO II DAS PERMISSÕES PARA A CAMPANHA

Art. 9º A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos, constando apenas número, nome e foto do candidato, e curriculum vitae. Ainda, o material poderá conter informações gerais da eleição, como data, horário e locais de votação.

Parágrafo único. O santinho e demais materiais de divulgação deverão ser submetidos a prévia autorização da Comissão.

Art. 10 É permitida a participação em debates e entrevistas, desde que se garanta igualdade de condições a todos os candidatos.

Art. 11 Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

Art. 12 Cada candidato a conselheiro tutelar poderá dispor de até 10 (dez) voluntários para a distribuição do material de campanha, devendo identificá-los junto à Comissão Organizadora (Anexo I).

Parágrafo único. Os voluntários deverão assinar declaração atestando o não recebimento de valores.

Art. 13 Na data da votação, cada candidato poderá indicar até 10 (dez) fiscais, sendo 01 (um) fiscal para cada local de votação e 01 (um) fiscal para acompanhar a apuração dos votos, juntamente com o candidato.

§1º O candidato deverá apresentar, com antecedência, a relação de fiscais à Comissão Organizadora (Anexo II).

§2º Os fiscais deverão estar devidamente identificados na data da eleição.

CAPÍTULO III DA CAMPANHA ELEITORAL NA INTERNET

Art. 14 A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

I. Em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;

II. Por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada a realização de disparo em massa;

III. Por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo.

Art. 15 A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.

CAPÍTULO IV DAS VEDAÇÕES

Art. 16 Aplicam-se, no que couber, as regras relativas previstas na Lei Federal n.º 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações:

I. abuso do poder econômico na propaganda feita por veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal n.º 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as sucederem;

II. doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

III. propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público, exceto nos espaços privados mediante autorização por parte do proprietário, locatário ou detentor de concessão de moradia;

IV. a participação de candidatos, nos 03 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

V. a vinculação político-partidária das candidaturas e a utilização da estrutura dos partidos políticos para campanha eleitoral;

VI. a vinculação religiosa das candidaturas e a utilização da estrutura das igrejas ou cultos para campanha eleitoral;

VII. favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou a utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública Municipal;

VIII. confecção de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;

IX. propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

- a) considera-se grave perturbação à ordem propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana;
- b) considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
- c) considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

X. propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa.

XI. abuso de propaganda na internet e em redes sociais.

Art. 17 É vedada a conduta de caluniar, difamar ou injuriar quaisquer pessoas, bem como órgãos ou entidades que exerçam autoridade pública;

Art. 18 É vedada a contratação ou utilização, ainda que em regime de voluntariado, de crianças e adolescentes para distribuição de material de campanha em vias públicas, residências de eleitores e estabelecimentos comerciais.

Art. 19 É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito, sem a individualização de candidatos.

Art. 20 É vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, em benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em horário de serviço, sob pena de indeferimento de inscrição do candidato e nulidade de todos os atos dela decorrentes.

Art. 21 No dia da eleição, é vedado aos candidatos e seus apoiadores:

- I. utilização de espaço na mídia;
- II. transporte aos eleitores;
- III. uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreata;
- IV. distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;
- V. propaganda num raio de 100 (cem) metros do local da votação e nas dependências deste;
- VI. qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive “boca de urna”.

Art. 22 É permitido, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

Art. 23 É vedado aos fiscais dos candidatos, nos trabalhos de votação, a padronização do vestuário.

CAPÍTULO V DAS DENÚNCIAS, DA APURAÇÃO E DAS PENALIDADES

Art. 24 Compete à Comissão Organizadora do Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar, nomeada por meio da Resolução nº 04/2023, processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou suspensão

da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, comunicando o fato ao Ministério Público.

Art. 25 As denúncias, quanto a prática de condutas vedadas, podem ser apresentadas por qualquer cidadão ou candidato, identificando o candidato envolvido, o tipo de irregularidade e a descrição detalhada da ocorrência, devendo, obrigatoriamente, apresentar fundamentos e elementos probatórios.

Parágrafo único. Para fundamentação da denúncia, o noticiante deverá anexar documentos, fotografias, vídeos, áudios, *prints* da página, etc.

Art. 26 As denúncias deverão ser redigidas, conforme o formulário constante no Anexo III desta Resolução, e protocoladas por meio do Protocolo Digital “1Doc” <<https://medianeira.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=5>>, selecionando o assunto “Denúncia Processo de Escolha para o Conselho Tutelar”.

§1º Serão admitidas denúncias desde que acompanhada de elementos mínimos de prova ou com indicação da forma que a Comissão Especial pode acessá-la, vedado o anonimato.

§2º Excepcionalmente na data da votação, as denúncias poderão ser dirigidas ao membro da Comissão Organizadora presente no local de votação, que registrará em ata e disponibilizará o formulário para preenchimento e envio, via protocolo digital, juntamente com as provas.

Art. 27 As denúncias recebidas serão apuradas pela Comissão, notificando o candidato para apresentação de defesa, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a partir do recebimento da notificação, e comunicando ao Ministério Público.

Art. 28 A Comissão poderá realizar diligências e solicitar informações adicionais para fundamentar a tomada de decisão.

Art. 29 O candidato poderá recorrer da decisão da Comissão, interpondo recurso à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 02 (dois) dias úteis, protocolando via Protocolo Digital “1Doc” <<https://medianeira.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=5>>, selecionando o assunto “Recurso para Processo de Escolha de Conselheiros Tutelares 2023”.

Parágrafo único. Da decisão da Plenária do CMDCA, não caberá recursos.

Art. 30 A violação das regras de campanha sujeita os candidatos, responsáveis ou beneficiados, à cassação de seu registro de candidatura ou diploma, devido à inobservância do requisito previsto no art. 133, inciso I, da Lei Federal nº 8.069/90.

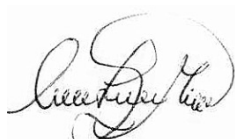
Art. 31 Os procedimentos de que tratam essa resolução poderão ser instaurados após a data da eleição, inclusive para apuração de condutas vedadas praticadas na data da votação e deverão ser concluídos antes da posse dos membros do Conselho Tutelar eleitos pela comunidade.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora do Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar, conjuntamente com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 33 A partir da publicação desta Resolução, fica autorizado aos candidatos iniciarem a campanha, zelando pelo cumprimento das orientações nela contidas.

Medianeira, 12 de julho de 2023.



Christiane Zanette Mondardo
Presidente do CMDCA
Gestão 2022/2024



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
MEDIANEIRA- PARANÁ

cmdca@medianeira.pr.gov.br

Avenida José Callegari, nº647, 4º andar, Bairro Ipê - Fone: 3264-8694

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE VOLUNTARIADO

Declaramos para os devidos fins que, auxiliaremos na campanha eleitoral 2019 para o cargo de Conselheiro Tutelar, inclusive com entrega de "santinhos" **voluntariamente** para a(o) candidata(o) **ADECIR MENDONÇA LOPES**.

Nome	RG	CPF	Assinatura
1.			
2.			
3.			
4.			
5.			
6.			
7.			
8.			
9.			
10.			

* Os voluntários somente poderão iniciar a campanha após a ciência da Comissão Organizadora.

Medianeira, ____ de _____ de 2023.

Assinatura do(a) candidato(a)



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
MEDIANEIRA- PARANÁ

cmdca@medianeira.pr.gov.br

Avenida José Callegari, nº647, 4º andar, Bairro Ipê - Fone: 3264-8694

ANEXO II

AUTORIZAÇÃO DE FISCAL

Eu, _____, candidato(a) ao cargo de conselheiro(a) tutelar, autorizo as pessoas abaixo listadas para auxiliar no Processo de Escolha 2023 para o cargo de Conselheiro Tutelar, como meu/minha Fiscal.

Nome	RG	CPF	Local
1.			Colégio Estadual João Manoel Mondrone
2.			Escola Municipal João Paulo II
3.			Escola Municipal Grizelde Romig Fischborn
4.			Escola Municipal Idalina Pasquoto Bonatto
5.			Escola Municipal São Luiz (Maralúcia)
6.			Escola Municipal Ulysses Guimarães
7.			Escola Municipal José Lorenzoni
8.			Universidade Tecnológica Federal do PR - UTFPR
9.			Escola Municipal Semíramis De Barros Braga
10.			Centro de Convivência do Idoso - CCI

Esta Autorização deverá ser devolvida até o prazo máximo de 21/09/2023.

Medianeira, ____ de _____ de 2023.

Assinatura do(a) candidato(a)



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
MEDIANEIRA- PARANÁ

cmdca@medianeira.pr.gov.br

Avenida José Callegari, nº647, 4º andar, Bairro Ipê - Fone: 3264-8694

ANEXO III

NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE

1. NOME DO CANDIDATO ENVOLVIDO: _____

2. TIPO DE IRREGULARIDADE:

() Propaganda abusiva ou irregular;

() Transporte irregular de eleitores;

() Outros (especificar): _____

3. **DESCRIÇÃO:** (data e horário dos acontecimentos; descrição detalhada da propaganda abusiva ou irregular; descrição detalhada do transporte irregular, informando os dados do veículo (marca, modelo, cor, placa, etc.); nome completo dos envolvidos; providências imediatas tomadas, relate todas as informações a respeito): _____

4. **NOTICIANTE** (nome completo, RG, endereço e telefone): _____

5. **OUTRAS TESTEMUNHAS** (nome completo, RG, endereço e telefone): _____

6. **MEIOS DE COMPROVAÇÃO** (informe os documentos que serão anexados à denúncia - impressos, fotos, vídeos, etc.): _____
